



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 251/06

**Processo Administrativo** nº 06/10/13978

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação (SME)

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação **GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**, Cédula de Identidade nº 2.430.808-0 SSP/SP e CPF nº 031.680.858-04, conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **T.L.R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.531.656/0001-29, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** por seu(s) representante(s) legal(is), têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, decorrente da Tomada de Preços nº 011/2006, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA - DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de material básico de construção para uso na manutenção e pequenas reformas das unidades educacionais.
- 1.2. O contrato vigorará até o fornecimento do quantitativo total especificado, sendo estimado o prazo de 03 (três) meses a contar de sua assinatura.

### SEGUNDA - DO PREÇO UNITÁRIO E DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

- 2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário abaixo discriminado.

<b>ITEM</b>	<b>Código</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Valor Unit. R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
1	5433	Areia Grossa Lavada	300 m <sup>3</sup>	38,98	11.649,00
4	5539	Tijolo cerâmico tipo baiano	10 milheiros	229,00	2.290,00
5	15428	Ferro CA 50 3/8 "".	1.000 Kg	2,86	2.860,00
6	15437	Ferro CA 50 1/4 "".	750 Kg	3,69	2.767,50
7	20794	Piso Cerâmico 30x30 cm	1.500 m <sup>2</sup>	9,28	13.920,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8	26512	Tijolo maciço 0,05x0, 10x0, 20 m.	20 milheiros	127,50	2.550,00
10	32389	Bloco concreto 14x19x39 cm	10.000 pç	1,09	10.900,00
11	5423	Cimento CII 32 sacos de 50 Kg	500 sacos	11,48	5.740,00

**2.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$52.721,50 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos).

**2.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do fornecimento.

## TERCEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

**3.1.** O preço unitário do produto será fixo e irrevogável.

## QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$52.721,50 (cinquenta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números

700.04.12.361.2002.4188.01.339030.32.220.000
--

700.03.12.365.2002.4188.01.339030.32.210.000
--

700.04.12.365.2002.4188.01.339030.32.210.000
--

devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$108.921,00 (cento e oito mil, novecentos e vinte e um reais) e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente, conforme indicado às fls. 24.

## QUINTA – DO PRAZO, DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATUAL

**5.1.** A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto especificado no Formulário Cotação de Preços – Anexo I do Edital da Tomada de Preços nº 011/2006 e no quantitativo constante em cada Ordem de Fornecimento.

**5.1.1.** A primeira entrega, composta da totalidade dos materiais básicos licitados e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

somente a primeira parcela de 150 sacos de cimento, deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida imediatamente após assinatura do Termo de Contrato.

**5.1.2.** A segunda entrega, correspondente à segunda parcela de 150 sacos de cimento, deverá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida por ocasião da primeira entrega.

**5.1.3** A terceira e última entrega, correspondente à terceira parcela de 200 sacos de cimento, deverá ocorrer após 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, que será emitida por ocasião da segunda entrega.

**5.2.** O produto deverá ser entregue no Almoxarifado Central, na Av. General Carneiro, 330, Vila Industrial, Campinas-SP, sem ônus para o Município.

## SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**6.1.1.** fornecer o produto em conformidade com aquele ofertado na Proposta Comercial da TP 011/2006.

**6.1.2.** indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os fornecimentos prestados;

**6.1.3.** responder pelo pagamento dos salários devidos, pela mão de obra empregada nos fornecimentos, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos fornecimentos;

**6.1.4.** respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's básicos de segurança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**6.1.5.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens do Município, de seus servidores ou de terceiros;

**6.1.6.** arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias à plena execução do fornecimento e com todos os tributos incidentes sobre o objeto deste Edital, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

**6.2. O CONTRATANTE** obriga-se a:

**6.2.1.** prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos fornecimentos;

**6.2.2.** elaborar e emitir as Ordens de Fornecimento;

**6.2.3.** efetuar os pagamentos devidos;

**6.2.4.** receber, fiscalizar, armazenar e controlar os produtos fornecidos.

## **SÉTIMA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**7.1.** No recebimento e aceitação do produto fornecido, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as seguintes condições :

**7.1.1.** O produto deverá, por ocasião da entrega, ser idêntico ao licitado;

**7.1.2.** O produto deverá ter no mínimo 30 (trinta) dias de validade, a contar da data de fabricação ;

**7.2.2.** No ato do recebimento, a data de fabricação do produto não deverá ser superior a 30 (trinta) dias;

**7.2.3.** Por ocasião da entrega, será efetuada a inspeção do produto para verificação quanto às especificações estabelecidas no Edital;

**7.2.4.** Na hipótese do produto fornecido não corresponder às especificações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

estabelecidas no Edital, este deverá ser substituído pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para o Município;

**7.2.5.** A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo carregamento, transporte e descarregamento do produto no local de entrega .

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** A **CONTRATADA** apresentará, à Coordenadoria de Arquitetura Escolar-Secretaria Municipal de Educação, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento executado, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**8.2.** A Nota Fiscal não aceita pela SME, será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**8.3.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela SME em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda o fornecimento.

**8.4.** A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora dezena, a contar da data do aceite da nota fiscal.

**8.5.** O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento dos valores devidos, na hipótese da **CONTRATADA**, não apresentar, quando requerida, comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária ao INSS, bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal n.º 8.212, de 24.07.1991, e suas alterações.

## NONA – DAS PENALIDADES

**9.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das seguintes penalidades:

**9.1.1.** advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 9.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento ou na substituição de produtos recusados, calculado sobre o valor da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 10.1.3. desta cláusula;
- 9.1.3.** multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da Ordem de Fornecimento, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- 9.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independente da aplicação das multas cabíveis.
- 9.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta graves tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 9.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 9.2.1.** Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.
- 9.3.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.
- 9.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1.** Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto deste contrato.

## DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

**11.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

**12.1.1.** Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

**13.1.** Para o fornecimento, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade Tomada de Preços nº 011/2006, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo epígrafado.

## DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

**14.1.** O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor constante nos autos do Processo Administrativo em epígrafe.

## DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 05 de outubro de 2006.

**GRACILIANO DE OLIVEIRA NETO**

Secretário Municipal de Educação

**T.L.R MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME**

Representante Legal: Reginaldo Alves Pio

RG: 17.773.585 SSP/SP

CPF: 092.020.588-73